



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.255, de 22 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS E SERVIÇOS PARTICULARES PARA ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DAS CHUVAS TORRENCIAIS E DO TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE PASSA PELA REGIÃO

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I - que há ainda pessoas desabrigadas e desalojadas acolhidas nos pontos de acolhimento disponibilizados pelo Município em virtude das enchentes e das chuvas torrenciais e do transbordamento do rio São João ocorridos desde do dia 18 de fevereiro de 2021;

II - os desalojados e desabrigados de baixa renda vão deixar os pontos de acolhimento do Município, porém, sem qualquer amparo para fazer a limpeza do que sobrou de seus pertences e de suas moradias;

III - a inviabilidade de a Administração limpar todas as casas e o fato de os afetados não terem condições, neste momento, de realizar compras básicas, já que os principais supermercados da cidade também tiveram seus depósitos afetados pelas enchentes;

IV - que o atendimento à emergência não admite a realização de procedimento de dispensa, tampouco realização de procedimento licitatório em tempo hábil, já que a necessidade social é premente;

V - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

VI - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa de:

I - 500 (quinhentos) *kits* de limpeza, contendo em cada uma delas 2l (dois litros) de cloro ou água sanitária, 2l (dois litros) de desinfetante; 2 (duas) unidades de detergente, 1 (uma) vassoura, 1 (um) rodo, 1kg (um quilo) de sabão em pó, 1 (um) pano de chão, 1 (um) pacote de lã de aço, 1(uma) esponja para limpeza, 1 (um) pacote de papel higiênico, 2 (duas) unidades de sabonete, 1 (uma) pasta de dente, fornecidos Campos Distribuidora de Equipamento EIRELI, com sede na Avenida Prefeito José Raposa, nº 211, Pequiá, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo;

II - 800 (oitocentas) cestas básicas fornecidas por Bruna Campos Costa de Melo, com endereço na Avenida Catarina Eller, nº 710, Centro, no Município de Alto Jequitibá;

Art. 2º - o uso dos bens mencionados no artigo anterior objetivará garantir aos desabrigados e desalojados de baixa renda alimentação, higiene pessoal e limpeza,

Art. 3º - Deverá o proprietário e fornecedor dos bens mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

no artigo 1º atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 4º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 22 de fevereiro de 2021.


RÔMULO DONÁDIO QUINTÃO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 22 / 02 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica